

Tendo consideração aos grandes inconvenientes, que se seguem de ficarem os Desembargadores da Relação do Porto perpetuados naquella Casa sem o ascenso, que devem ter na conformidade da Ordenação do livro primeiro, titulo quinto, paragrafo primeiro: Sou servido Ordenar que a Mesa do Desembargo do Paço nas Consultas, que Me fizer para os Lugares da Casa da Supplicação, faça sempre menção de todos os Desembargadores do Porto pela sua antiguidade, propondo para os referidos Lugares os que entender, que são capazes de os occuparem; e dando a razão; porque não vota nos que entender, que não tem as partes necessarias para passarem aos sobreditos Lugares da Casa da Supplicação, que se houverem de prover; e isto ainda no caso em que algum, ou alguns dos ditos Desembargadores recusem vir para a Casa da Supplicação e alleguem razões para não virem, porque ainda nestes termos os consultaré sempre a Mesa, ou fará menção delles na referida fórma; sem attender ás ditas razões de escusa, porque reservo o conhecimento dellas immediatamente á Minha Real Pessoa. A mesma Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido. Belém a 26 de Junho de 1754. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

Registado no Desemb. do Paço a fol. 86



EU ELREI, como Protector que Sou da Universidade de Coimbra, Faço saber a vós D. Francisco da Annuniação, do Meu Conselho, e Reformador Reitor da mesma Universidade, que tendo respeito ao que Me representárão os Lentes proprietarios de todas as Faculdades, sobre os ordenados taxados nos Estatutos, e Provisões posteriores, serem notoriamente muito deminutos, e da mesma sorte os do Reitor, e mais pessoas, que se occupão no serviço da mesma Universidade, e porque as rendas desta tenham consideravelmente subido pela maior reputação dos fratos, este excesso mostrava a necessidade dos accrescentamentos, por se não poderem sustentar com a decencia, e destinação dos ditos lugares com os antigos ordenados, e pelos mesmos respeitos haverem sido já accrescentados os Ministros das Terras, e Comarcas do Reino; e tendo consideração ao referido, e ao que por suas Peticções Me representárão tambem o Secretario, o Mestre das Ceremonias, o Sindico, o Escrivão da Fazenda, e o Solicitador na Universidade, e se Me consultou pelo Meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, precedendo informação; e parecer vosso, sendo tambem vista a relação das rendas, e sobejos com que a Universidade se acha: Hei por bem, e Me praz accrescentar os ordenados do Reitor Reformador, Cadeiras, e Officios da dita Universidade com a terça parte mais do que actualmente levão, comprehendendo-se neste accrescentamento o Collegio das Artes, para que tambem haja mais a terça parte da renda, que presentemente recebe da dita

Universidade. Não entrarão porém neste accrescentamento de ordenados o Secretario, e Mestre das Ceremonias, nem o Escrivão da Fazenda, e Bedeis, que forão ha poucos annos competentemente accrescentados, nem tambem o Officio de Solicitador de Coimbra em vida do actual por estar accrescentado na sua pessoa; com declaração, que os ditos accrescentamentos de ordenados se contarão do primeiro de Janeiro deste presente anno de 1754 em diante, e de que nelles não entrarão os Jubilados, e aposentados antes desta Resolução, e pelo que toca aos emolumentos, de que pedem accrescentamento o Chanceller, Secretario, e Mestre das Ceremonias: Hei outro sim por bem acerescentar ao Chanceller as assignaturas, e Sellos na fórmula seguinte: Pelos dois Sellos, e duas assignaturas das Cartas de Bacharel, e Formatura, de que leva noventa réis, possa levar duzentos réis: Pela assignatura, e Sello da Carta de Doutor, pela de Mestre em Artes, e pela de Licenciado cento e vinte réis, em lugar dos cincoenta réis, que tinha por cada huma: Pelos provimentos de Officios, e serventias delles, Alvarás de Vedorias, e de licenças para comprar, empenhar Prazos, fazer patrimonios de Clerigos, e outros semelhantes, de que leva cincoenta réis por assignatura, e sello possa levar cem réis: E pelas sentenças da Mesa da Fazenda, dos Conselhos, do Conservador, e Ouvidor, de que leva quarenta réis, possa levar cem réis, por assignatura, e Sello, e o mesmo das Cartas de seguro, de que levava trinta réis, e das Cartas de inquirição, Precatorias, e Ordens do Reitor, Mesa da Fazenda, Conservador, Ouvidor, e Juntas das Faculdades, de que leva dez réis por assignatura, e Sello possa levar sessenta réis. E quanto ao Secretario pelo que respeita ás Cartas de Bacharel, de que tem pelo Estatuto cem réis de Formatura, outros cem réis, de Licenciado cento e vinte réis, e de Doutor, ou Mestre em Artes duzentos réis: Hei por bem, que possa levar em dobro estes salarios; e as propinas dos Prestitos, que outro sim se lhe pagarão pela Universidade, e estão taxadas no §. 26 da reformação do Estatuto em duzentos réis a cada hum dos Officios do Secretario, e Mestre das Ceremonias haverá em dobro, e nos mais papeis do Officio do Secretario não tem lugar o accrescentamento, em quanto não houver mudança no Regimento dos Tabelliães Judiciaes, pelo qual manda contar o Estatuto todos os que fizer o dito Secretario, a que não foi proferido salario certo. Pelo que vos Mando, e aos Deputados da Mesa da Fazenda, e mais pessoas da Universidade a que toca cumpraes, e façaes inteiramente cumprir, e guardar esta Provisão como nella se contém, sem duvida alguma, a qual depois de registada se guardará no Cartorio da dita Universidade, e valerá como Carta, posto que o seu effeito dure mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Lisboa 29 de Junho de 1754.

— REI.

No Tomo 14.º da Collec. do Cons. Trigoso.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Sendo presente a Sua Magestade, que nos dias da Eleição de Provedor e Irmãos da Mesa da Misericordia desta Cidade se tem introduzido infinitos banquetes, que sendo